



Câmara Municipal De Pontal Do Sul

Estado do Paraná

Mensagem Nº 097/2017

Processo nº: 1271/2017

Anteprojeto de Lei: 098/2017 Decreto: Resolução: _____

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº80/1997, que instituiu o
Código Tributário Municipal."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 13/12/2017

OBS.: _____

*- Projeto de Lei 091/2017
Lei nº 1356/2017*

- Publicada no Diário 572 -

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA: 19 / 12 / 17 *S. Extraordinária*
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA / /

ATOS DOS PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Súmula: "Altera destinação da Quadra nº14 da Planta Parque Baileário Carmery para Bem de Uso Dominial."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada a destinação de praça para bem de Uso Dominial o imóvel objeto transcrição nº12.490, do Registro de Imóvel de Paranaguá - Paraná, denominado Quadra nº14 (quatorze) da planta "Parque Baileário Carmery", situado neste Município de Pontal do Paraná - Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO

Procuradora-Geral

CLEONICE SILVA DO NASCIMENTO

Secretária Municipal de Educação

DECRETO Nº 6918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO".

MARCOS FIORAVANTE, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando a Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Decreto 1968/2005, regulamentador da referida Lei.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica exonerado, por falecimento, em seu respectivo cargo de provimento em comissão - CD - CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE URBANO DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). JOSE NADARQUES GUIRUINAS, brasileiro, portador do RG nº 1.757.579-SC PR e CPF nº 411.754.099-87, a partir desta data.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE

Prefeito Municipal

LEI Nº 1.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o § 5º, do art. 155 da Lei nº 80/1997, o qual terá a seguinte redação:

§ 5º. Os serviços de registros públicos, cartórios e notariais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, os quais serão repassados à Fazenda Municipal."

Art. 2º - Este serviço será tributado em conformidade com a alíquota disposta no Anexo I da Lei nº 80/1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, devendo ser respeitada a anterioridade anual e nonagesimal instituídas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná

Mantenha seus Impostos em dia e ajude sua cidade!



DECRETO Nº 6918, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017
Súmula "EXONERA SERVIDOR EM CARGO COMISSONADO".
MARCOS FIORAVANTE, Prefeito Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, considerando a Lei Municipal nº 568 de 04 de janeiro de 2005, que estabelece a Estrutura Administrativa do Poder Executivo e Decreto 1968/2005, regulamentador da referida Lei.
DECRETA:
Artigo 1º - Fica exonerado, por falecimento, em seu respectivo cargo de provimento em comissão - CD - DIRETOR DE URBANISMO da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Pontal do Paraná, o Sr. (a). JOSE NADARQUES GUIRUINAS, brasileiro, portador do RG nº 1.757.579-SC PR e CPF nº 411.754.099-87, a partir desta data.
Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de exoneração do (a) referido (a) servidor (a).
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 18 de dezembro de 2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.756, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado o § 5º, do art. 155 da Lei nº 80/1997, o qual terá a seguinte redação:

"§ 5º. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, os quais serão repassados à Fazenda Municipal."

Art. 2º. Este serviço será tributado em conformidade com a alíquota disposta no Anexo I da Lei nº 80/1997.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, devendo ser respeitada a anterioridade anual e nonagesimal instituídas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de dezembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO


SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 062/2017-1L

Pontal do Paraná, 20 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projeto de Lei sob o nº. 091/2017, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 091/2017

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica criado o § 5º, do art. 155 da Lei nº 80/1997, o qual terá a seguinte redação:

"§ 5º. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, os quais serão repassados à Fazenda Municipal."

Art. 2º - Este serviço será tributado em conformidade com a alíquota disposta no Anexo I da Lei nº 80/1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, devendo ser respeitada a anterioridade anual e nonagesimal instituídas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 20 de dezembro de 2017.


Fabrício Alves Múcio
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

- 1 – ORDEM DO DIA;
- 2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
- 3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
- 4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
- 5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
- 6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 084/17.

HORA: 10h00min.

DATA: 15/12/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

19/12/2017

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

51ª, 52ª e 53ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 19, 20 e 21 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 18:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação O Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, e de iniciativa da Vereadora Nega, que:
Súmula: "Dispõe sobre a Concessão de Isenção total de pagamento do Imposto, sobre transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1269/2017, e de iniciativa dos Vereadores, que:
Súmula: "Altera a Lei Municipal 622/2017, e dá outras providências."
- Em discussão e votação O Anteprojeto de Lei nº 098/2017, que capeia a Mensagem nº. 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1271/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 080/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."
- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2017, que capeia a Mensagem nº. 098/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1270/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:
Súmula: "Altera destinação da Quadra nº 14 da Planta Parque Balneário Carmery para Bem de Uso Dominial."

3

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2017, que capeia a Mensagem nº. 099/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1272/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEL, e dá outras providências.


Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

EDITAL Nº 023/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, às 18:00 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 096/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1227/2017, e de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: "Dispõe sobre a Concessão de Isenção total de pagamento do Imposto, sobre transmissão de bens imóveis, aos moradores de baixa renda do loteamento denominado Balneário Itatiaia."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1269/2017, e de iniciativa dos Vereadores, que:

Súmula: "Altera a Lei Municipal 622/2017, e dá outras providências."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 098/2017, que capeia a Mensagem nº. 097/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1271/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 080/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

➤ Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 099/2017, que capeia a Mensagem nº. 098/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1270/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação da Quadra nº 14 da Planta Parque Balneário Carmery para Bem de Uso Dominial."



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 100/2017, que capela a Mensagem nº. 099/2017, protocolado sob o processo legislativo nº 1272/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria Conselho Municipal do Esporte e Lazer – CMEI, e dá outras providências."

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 13 de dezembro de 2017.



Fabiano Alves Maciel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

Ofício circular nº 023/17.

Pontal do Paraná, em 15 de dezembro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 19, 20 e 21 de dezembro de 2017, às 18:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,


Fabiano Alves Maciel
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 419/2017 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 11 de dezembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº 097/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada, por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº 097/2017, acompanhada do Projeto de Lei que Sûmula: "**Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal.**"

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Processo nº: 1271-2017 Hora: 09:14
Data de Protocolo: 13/12/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 097/2017 - GAB





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 097/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Súmula: **"Acrésceta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."**

Considerando que o Anexo I do Código Tributário Municipal fixou a alíquota a ser cobrada dos serviços de registros públicos, cartorários e notarias, em seu item 01.172, e que a cobrança necessita de regulamentação, é que se apresenta a presente proposição.

Importante frisar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, nº 3.089 reafirmou a constitucionalidade da incidência de ISS sobre serviços cartorários.

Objetivando a tributação do serviço, bem como o efetivo repasse dos valores do ISSQN aos cofres públicos municipais, apresenta-se o presente projeto de lei que determina a tributação dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

Salienta-se a necessidade da apreciação com urgência, haja vista que o referido serviço tão somente poderá ser tributado no exercício de 2018 se este projeto for convertido em lei neste ano de 2017, em observância ao artigo 150, inciso III, "b" e "c" da Constituição Federal.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em sessão extraordinária por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

098/2017

Súmula: "Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 80/1997, que instituiu o Código Tributário Municipal."

Art. 1º. Fica criado o § 5º, do art. 155 da Lei nº 80/1997, o qual terá a seguinte redação:

"§ 5º. Os serviços de registros públicos, cartorários e notariais deverão destacar na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescido destes, os quais serão repassados à Fazenda Municipal."

Art. 2º. Este serviço será tributado em conformidade com a alíquota disposta no Anexo I da Lei nº 80/1997.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor após sua publicação, devendo ser respeitada a anterioridade anual e nonagesimal instituídas pelo art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c" da Constituição Federal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 11 de dezembro de 2017.


MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO


SONIA REGINA DE SOUZA
Secretária Municipal de Finanças


VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral